PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04132/92

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/07/1992
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Da nova redação aos incisos I, II e III e acrescenta Parágrafo Único ao art. 9º, da Lei no 4.042, de 13 de novembro de 1991.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação dos incisos I, II e III, do art. 9º, da Lei no 4.042, de 13 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - .....
I- nas infrações leves, de 01 a 05 URF
II- nas infrações graves, de 06 a 10 URF
III- nas infrações gravissimas, de 11 a 40 URF
Parágrafo Único - Nos casos de reincidência aplicam-se as penas previstas no inciso III".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Leôncio Augusto Queiróz - Segundo Secretário

Públicado no D.O. de: 22/07/92.

OBS: Alterada pela Lei nº 4.929, de 30 de dezembro de 1997, que "Dá nova redação aos Incisos I, II e III, do artigo 9º da Lei nº 4.132, de 20 de julho de 1992".